



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

DECRETO Nº 5.961/2020

“CRIA E REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Decretado pelo Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.943/2020, que decreta o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Governador Lindenberg;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, para gerenciamento e enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento tem por objetivo monitorar, mobilizar, coordenar atividades de órgãos públicos municipais e entidades, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do coronavírus, bem definir estratégias e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento da pandemia em âmbito municipal.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Saúde;
- d) Coordenador Municipal de Proteção da Defesa Civil;
- e) Assessor Nível Especial – Assessoria Jurídica;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Presidente da Câmara Municipal;
- h) Representante da CDL Municipal;
- i) Sargento da Polícia Militar;

§ 1º. A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 3º. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 4º - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 2º deste Decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 poderá:

I - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Governador Lindenberg;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Governador Lindenberg, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 5º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 se darão mediante convocação do Secretário Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 5.945/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Governador Lindenberg/ES, 22 de abril de 2020.

Geraldo Loss
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotteu Pina
Chefe de Gabinete